



DECRETO Nº 9.595, DE 24 DE JUNHO DE 2026

1/3

Coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao pleito de 4 de outubro de 2026, em primeiro turno, e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII e X, da Lei Orgânica do Município, e em atenção ao disposto no Código Eleitoral (Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965), e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 6.415/2012, **DECRETO**:

Art. 1º As dependências dos prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelas Juízas e Juizes Eleitorais, nos termos do § 2º do artigo 135 do Código Eleitoral, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de 4 de outubro de 2026 (primeiro turno) e 25 de outubro de 2026 (segundo turno, se houver), deverão estar à disposição das autoridades requisitantes, com observância do seguinte cronograma:

- I — a requisição do estabelecimento de ensino quanto à eventual necessidade de disponibilização do prédio na sexta-feira anterior ao pleito ficará condicionada à estrita necessidade do serviço eleitoral, a critério da Juíza e do Juiz competente, consideradas as peculiaridades da respectiva Zona Eleitoral;
- II — nos dias 3 de outubro (sábado, primeiro turno) e 24 de outubro (sábado, segundo turno, se houver), para montagem das seções, colocação de sinalização referente à indicação das seções e acessos ao prédio, afixação de cartazes, listas de cabinas, orientação e treinamento do pessoal das escolas, bem como recepção das urnas eletrônicas nas dependências da unidade escolar até a efetiva chegada da Guarda Municipal/Polícia Militar para assunção da segurança externa, conforme planejamento operacional definido pela Justiça Eleitoral;
- III — nos dias 4 de outubro (domingo, primeiro turno) e 25 de outubro (domingo, segundo turno, se houver), providenciar a abertura da escola para a Justiça Eleitoral, às 6 (seis) horas, e disponibilizar pessoal para a tarefa de orientação e fluxo de eleitores no interior do prédio, a partir das 7 (sete) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurando o dever de votar na respectiva seção.

Art. 2º As servidoras e os servidores administrativos, docentes, diretoras e diretores de escolas dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 3 e 4 de outubro de 2026 (primeiro turno), assim como nos dias 24 e 25 de outubro de 2026 (segundo turno, se houver), para executar as atribuições de acordo com a orientação recebida pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. A convocação de servidoras e servidores para atendimento à Justiça Eleitoral será limitada ao número estritamente necessário, priorizando-se servidoras e servidores administrativos e evitando-se, sempre que possível, a inclusão de professoras e de professores, de modo a não prejudicar a continuidade das atividades pedagógicas em decorrência da dispensa de ponto.

Art. 3º Cabe à Diretora e ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

p *AA*



- I — responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparação do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos (as), fitas adesivas e outros);
- II — responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 8 (oito) horas dos sábados, dias 3 de outubro (primeiro turno) e 24 de outubro (segundo turno, se houver);
- III — providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para as servidoras e os servidores da Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas nos domingos, dias 4 de outubro (primeiro turno) e 25 de outubro (segundo turno, se houver);
- IV — designar pessoa apta a prestar auxílio à Justiça Eleitoral a partir desse horário;
- V — providenciar a entrega às colaboradoras e colaboradores nomeados pela Justiça Eleitoral ou às membras e aos membros das Mesas Receptoras de Votos e das Mesas Receptoras de Justificativa do material e respectiva urna a eles destinados;
- VI — providenciar o fechamento do prédio após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;
- VII — assegurar a limpeza, organização e adequadas condições de uso das dependências destinadas às seções eleitorais, tanto previamente à realização do pleito quanto após o seu encerramento, responsabilizando-se pela higienização e recomposição dos espaços utilizados;
- VIII — dar ciência dos termos deste Decreto a cada servidora e servidor convocado.

Art. 4º Às servidoras e aos servidores que, nos termos deste Decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias 3 e 4 de outubro (primeiro turno) e nos dias 24 e 25 de outubro de 2026 (segundo turno, se houver), fica assegurado o gozo de 2 (dois) dias de descanso como compensação em cada dia trabalhado, a serem usufruídos mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

Art. 5º A lista de servidoras e servidores convocados para atuação junto à Justiça Eleitoral será publicada no Diário Oficial do Município, observando-se as restrições impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 6º Para fins de comprovação da prestação de serviço nos termos deste Decreto, caberá à Diretora e ao Diretor do estabelecimento de ensino a expedição de declaração às servidoras e aos servidores convocados, a ser utilizada para o usufruto de dispensa de ponto prevista neste Decreto.

Parágrafo único. No caso da Diretora e do Diretor da unidade escolar, os Dirigentes de Ensino deverão aceitar, para fins de comprovação do comparecimento às respectivas unidades nos dias 3 e 4 de outubro de 2026 (primeiro turno), bem como nos dias 24 e 25 de outubro de 2026 (segundo turno, se houver), a autodeclaração emitida pela própria Diretora e pelo próprio Diretor, ficando dispensada a apresentação de qualquer outro comprovante ou declaração expedida pela Justiça Eleitoral.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação e todas as demais autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Y

DA



DECRETO Nº 9.595, DE 24 DE JUNHO DE 2026

3/3

Art. 8º No caso de convocação de eleições suplementares pela Justiça Eleitoral, mantêm-se válidos os dispositivos previstos neste Decreto para as respectivas datas a serem designadas.

Art. 9º A inobservância das determinações previstas neste Decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 24 de junho de 2026.



MARCELO OLIVEIRA
Prefeito



MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos



GILMAR SILVERIO
Secretário de Educação

Registrado na Gerência de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.



LILIAN DE OLIVEIRA DIAS
Chefe de Gabinete

er//